
PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2020

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** visando à adoção de boas práticas na prevenção de contaminação da COVID-19 no acesso aos serviços bancários.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF - CEP 70040-250, neste ato representado por seu Procurador-Geral, o Exmo. Sr. Alberto Bastos Balazeiro, acompanhado do Coordenador Nacional do **GRUPO DE TRABALHO COVID 19 DO MPT**, o Exmo. Dr. Ronaldo Lima dos Santos (Portaria PGT n. 470.2020, de 17 de março de 2020), o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, com sede à SAF Sul, quadra 4, conjunto C, lote 03, Brasília-DF, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral da República, a Exmo. Dra. Célia Regina Souza Delgado, e pelo Subprocurador-Geral da República, o Exmo. Dr. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, Doravante denominada **CONTRAF**, com sede na Rua Líbero Badaró, 158 – 1º andar - Centro - São Paulo, CEP: 01008-000, CNPJ: 07.847.291/0001-05, por sua Presidenta Sra. Juvandia Moreira Leite, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19.2.1973, regida pelo Estatuto vigente na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, o Exmo. Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, advogado inscrito na OAB sob n. 97.640/RJ e 54.459/DF,

CELEBRAM o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com fundamento, no que couber, no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n. 75/93, Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei n. 13.979/2020, mediante as cláusulas e as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente TERMO tem por objeto a atuação conjunta com a finalidade de estabelecer um conjunto de boas práticas para a prevenção de contaminação e contágio da COVID-19 e no acesso a serviços bancários por parte da população para a obtenção do auxílio emergencial previsto na Lei n. 13.982, de 02 de abril de 200, regulamentada pelo Decreto n. 10.316, de 7 de abril de 2020, e outros benefícios que venham a ser pagos no mesmo período, como Bolsa-Família e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2. Para fins de consecução do objeto do presente Protocolo de Intenções, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

2.1. Pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, envidar esforços no sentido de melhorar constantemente as práticas atualmente já existentes, e outras aqui previstas, dentro de suas possibilidades, no sentido de:

2.1.1. Revisar, por agência, plano de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para seus empregados;

2.1.2. Revisar os Planos de Prevenção de Riscos Ambientais, por agência, prevendo as reformas de engenharia necessárias para a prevenção de riscos, como redimensionamentos de áreas de trabalhos ou instalação de barreiras.

2.1.3. Adotar medidas efetivas para a proteção dos empregados e terceirizados das agências bancárias, tanto para as atividades internas como externas, adotando, entre outras, principalmente aquelas que sejam mais efetivas ou que venham ser desenvolvidas e receituadas pelos organismos nacionais e internacionais de saúde, como:

2.1.3.1. Disponibilização de álcool gel 70, máscaras de proteção e proteção acrílica nas áreas de atendimento, e luvas a depender das atividades exercidas, que exijam este tipo de proteção;

2.1.3.2. Afastamento de adolescentes menores de idade, com ou sem trabalho remoto, sem prejuízo de vencimentos, principalmente estagiários, considerando-se a insalubridade e o risco de contaminação decorrentes do quadro pandêmico de COVID 19;

2.1.3.3. Afastamento, ou colocação em trabalho remoto, de empregados e terceirizados, sem prejuízos de vencimentos, que estejam entre o denominado grupo de risco, como pessoas idosas, obesas, com problemas respiratórios

-
- crônicos, problemas renais crônicos e outras comorbidades que agravem os riscos decorrentes da COVID 19;
- 2.1.3.4. Afastamento imediato de empregados e afastamento ou recomendação de afastamento de terceirizados, sem prejuízo de vencimentos, que apresentem sintomas, testem positivo ou apresentem indícios de contaminação, de acordo com os protocolos médicos, com higienização imediata da respectiva agência bancária;
 - 2.1.3.5. Limitação de ingresso de clientes e usuários nas agências e locais de autoatendimento, possibilitando a distância preconizada pelos organismos de saúde nacional e internacional;
 - 2.1.3.6. Manutenção da distância mínima preconizada pelos organismos de saúde nacional e internacional no atendimento dos clientes pelos bancários, em simultaneidade com as demais medidas de proteção;
 - 2.1.4. Em casos excepcionais, como hipóteses de grandes aglomerações que destoem do movimento normal, elaborar planejamento e cronograma de abertura antecipada de agências, extensão de horários e/ou atendimentos em sábados e feriados.
 - 2.1.4.1. Em qualquer hipótese, deverá ser observada a jornada legal ordinária dos bancários, bem como aquelas decorrentes de acordos e convenções coletivas ou dialogadas nas comissões de crise.
 - 2.1.5. Definir horários/dias de atendimento prioritário a grupos por faixa etária ou outro critério de modo a evitar aglomerações;
 - 2.1.6. Garantir atendimento preferencial, às pessoas assim qualificadas por lei, bem como àquelas componentes de grupo de risco da COVID 19, como idosos, obesos, pessoas com problemas respiratórios, com doença renal ou qualquer outra comorbidade considerada agravante da doença.
 - 2.1.7. Divulgar campanhas publicitárias de desestímulo à ida às agências, e com enfoque nas probabilidades de contaminação por COVID 19, e necessidade de autocuidado e de medidas preventivas, valendo-se de panfletos a serem entregues ao usuários, cartazes nas agências, carros de som e, quando necessário, de outros meios alternativos, além da difusão em televisão e rádio.
 - 2.1.8. Envidar esforços na sensibilização do Ministério da Cidadania para que este avalie a possibilidade da celebração de convênios entre o órgão e entes/entidades parceiros, com a finalidade de viabilizar o cadastramento de beneficiários por meio dos CRAS.
 - 2.1.9. Envidar esforços para implementar, por ação própria, ou mediante convênio ou termo de cooperação técnica ou ação articulada com os Municípios e Prefeituras para a organização das filas, com:
 - 2.1.9.1. A demarcação (sinalização material) de lugares, dentro e fora das agências, inclusive locais de autoatendimento, como a marcação no chão, com distância de segurança definida pelos organismos nacionais e internacionais de saúde;

-
- 2.1.9.2. Solicitar às autoridades locais a liberação das vias públicas, e desvio do trânsito, para garantir a segurança dos usuários, conforme a dimensão das filas e a quantidade de usuários;
 - 2.1.9.3. Utilização de espaços, como ginásios esportivos ou locais, para o atendimento, total ou parcial em relação aos serviços, observadas as normas de proteção quanto à Covid19 em relação aos bancários, usuários e demais pessoas envolvidas no processo de organização e atendimento;
 - 2.1.9.4. Concessão de cadeiras/assentos para os usuários durante o tempo de permanência na fila;
 - 2.1.9.5. Adoção de medidas para garantia de proteção e abrigo contra luz solar, chuvas ou outras intempéries climáticas;
 - 2.1.10. Utilizar, dentro dos limites de segurança, pessoal de vigilância ou similar para a organização das filas, envidando-se esforços para a garantia de presença de, no mínimo dois vigilantes por agência;
 - 2.1.11. Promover o acesso controlado da entrada e saída de clientes nas agências, casas lotéricas e correspondentes bancários, para limitar o fluxo de pessoas, de modo que seja possível manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.
 - 2.1.12. Disponibilizar para o acesso às agências e instituições conveniadas álcool em gel 70 por cento para todos os usuários;
 - 2.1.13. Orientar, verbal ou por escrito, como distribuição de panfleto explicativo nas filas, sobre quem tem direito ao benefício, requisitos e formas de cadastramento. Após o atendimento do item 2.1.8, para que contemple a informação quanto à possibilidade de cadastro nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS);
 - 2.1.14. Articular com as prefeituras a divulgação dessas informações para prevenir aglomerações, inclusive com exposição sonora nos municípios que estiverem com restrição de circulação.
 - 2.1.15. Desenvolver mecanismos de distribuição de senhas e divulgação de tempo de atendimento em tempo real ou filas virtuais, ou com lapso temporário demarcado, nas agências e localidades onde tecnicamente viável.
 - 2.1.16. Promover o atendimento remoto ao público para o esclarecimento de dúvidas, disponibilizando números de telefone de acesso gratuito;
 - 2.1.17. Desenvolver rotas de atendimento para os “Caminhões Caixa” priorizando comunidades carentes e prevenção de aglomerações;
 - 2.1.18. Envidar esforços para auxiliar, por ação de seus empregados e meios próprios, quando possível, na realização do cadastramento;
 - 2.1.19. Envidar esforços, como convênio com outras instituições financeiras e utilização de sua rede de correspondentes e casas lotéricas para fins de descentralização do pagamento do auxílio emergencial do Governo Federal, na forma da lei, orientando-se para observância nos seus respectivos locais e estabelecimentos das mesmas condições constantes deste Protocolo de Intenções;
 - 2.1.20. Envidar esforços para promover alterações no aplicativo “CAIXA TEM” e nos canais de atendimento virtual para que conste de forma mais clara o motivo de indeferimento do benefício;

-
- 2.1.21. Reforçar os canais de comunicação, com possibilidade de criação de canais específicos, conforme acordado entre as partes, entre a Superintendência da CEF e Departamento Jurídico com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Federal para recebimento de comunicação sobre notícias, denúncias, instauração de Notícia de Fato ou de qualquer procedimento investigatório, para a tomada das providências pertinentes em prazo razoável e compatível com a gravidade da situação.
- 2.2. Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da articulação direta pela Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Grupo Nacional de Trabalho COVID 19 DO MPT, por meio de quaisquer de suas Coordenadorias Nacionais o diretamente pelos membros oficiais:
- 2.2.1. Auxiliar na articulação com Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, Secretárias e Ministérios para o solucionamento das questões pertinentes ao objeto deste Protocolo;
- 2.2.2. Auxiliar, respeitada a independência funcional de membros com procedimentos ativos pertinentes, na avaliação técnica dos protocolos de prevenção internos e avaliação de riscos ambientais;
- 2.2.3. Disponibilizar, observada a independência funcional dos membros, mediação ou conciliação, pré-processuais e processuais, em demandas envolvendo a Caixa que possam impactar nas medidas de prevenção contra a COVID-19;
- 2.3. Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da articulação direta pela Procuradoria-Geral da República, pelo GIAC, por meio de quaisquer de suas Coordenadorias Nacionais ou diretamente pelos membros oficiais:
- 2.3.1. Auxiliar na articulação com Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, Secretárias e Ministérios para o solucionamento das questões pertinentes ao objeto deste Protocolo;
- 2.3.2. Articular com órgãos governamentais, secretárias e Ministérios, o estabelecimento de protocolos uniformes para a acessibilidade e o recebimento dos respectivos benefícios;
- 2.3.3. Disponibilizar, observada a independência funcional dos membros, mediação ou conciliação, pré-processuais e processuais, em demandas envolvendo a Caixa que possam impactar nas medidas de prevenção contra a COVID-19;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA

3. Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com

as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes, respeitada a discricionariedade intrínseca às partes para normalmente gerirem seus quadros funcionais e terceirizados.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

4. As ações objeto deste Protocolo de Intenções deverão ser informadas, no prazo de 10 (dez dias) ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal e, após, quando instada a CEF por um dos ramos do Ministério Público signatários, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

5. Os partícipes designarão os profissionais que irão acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Protocolo de Intenções, bem como indicarão suas atribuições, ocupações e rotinas com vistas à consecução de seus fins.

CLÁUSULA SEXTA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6. O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

7. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8. O presente instrumento terá vigência pelo período de calamidade pública previsto na Medida Provisória n. 927 de 22.3.2020, e declarado até 31 de dezembro de 2020, pelo Decreto Legislativo n. 06/2020, de 20.3.2020, ou até o fim dos pagamentos dos benefícios; contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo necessariamente firmado pelos signatários.

8.1. O presente instrumento tem vigência imediata, em todo o território nacional, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de pedir revisão das suas cláusulas e condições, em qualquer tempo, seja pela CAIXA, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Ministério Público Federal, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

8.2. Poderão ser acrescentadas outras cláusulas de comum acordo, a pleito das partes, diante do surgimento de novas questões correlacionadas ao objeto do presente Protocolo, ou surgimento de medidas mais efetivas ou ainda não contempladas no presente instrumento, mediante negociação prévia entre as partes.

8.3. As proposições do presente Protocolo vinculam a todos os empreendimentos das signatárias, vinculados ao objeto ora em apreço, presentes e futuros, permanecendo inalteradas em caso de sucessão ou alteração na estrutura jurídica da empresa.

CLÁUSULA NONA
DO ALCANCE SUBJETIVO E OBJETO

9. A assinatura do presente Protocolo de Intenções não representa admissão ou confissão de culpa pela Compromitente, nem importa em reconhecimento da legitimidade, da legalidade ou regularidade das situações ou em qualquer disponibilidade de direito material ou de ação pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Federal, nem afeta a atuação dos membros dos respectivos ramos, com salvaguarda da sua independência e autonomia funcionais.

9.1. Aos Ministérios Públicos signatários, ficam resguardadas todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais, sem qualquer prejuízo de posterior atuação a qualquer tempo, quanto à tomada de medidas que julgar cabíveis para o fiel cumprimento da lei e a tutela dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

10. O MPT e/ou MPF providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial da União, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

Brasília/DF, 28 de maio de 2020.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Ministério Público do Trabalho - MPT

RONALDO LIMA DOS SANTOS
Ministério Público do Trabalho - MPT

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Ministério Público Federal - MPF

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
Ministério Público Federal – MPF

JUVANDIA MOREIRA LEITE
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF)

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Caixa Econômica Federal – OAB 97.640/RJ e 54.459/DF